

**MENSAGEM Nº 048, DE 2025**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Tenho a honra e a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre *Leucaena leucocephala* como espécie exótica invasora e estabelece estratégias para a supressão de seus exemplares.

Conforme o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Art. 3º, IX, “a”, que considera de interesse social as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como a erradicação de espécies invasoras;

Assim como o disposto no Art. 8º, “h” da Convenção Internacional sobre Diversidade Biológica, assinada e ratificada pela República Federativa do Brasil e promulgada por meio do Decreto Federal nº 2.519, de 16 de março de 1998, onde se estabelece a obrigação das partes signatárias em impedir que se introduzam, controlar ou erradicar espécies exóticas que ameacem os ecossistemas, habitats ou espécies;

Tendo uma série de estudos existentes apontando que a espécie *Leucaena leucocephala* possui efeito alelopático mediante a produção de fitotoxinas como mimosina, inibindo o crescimento e desenvolvimento da vegetação do entorno, inclusive eliminando árvores nativas do ecossistema;

Por fim a espécie *Leucaena leucocephala* é nativa da Guatemala, Belize e região sul do México, sendo exótica à flora brasileira e, em particular, sumareense;

Ante o exposto, certo de ter demonstrado, embora de modo sucinto, as razões e a pertinência da presente propositura, é que a submeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando sua aprovação para conversão em lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares meus protestos de apreço e consideração.

Sumaré,

